

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

PROC. N.º 343/69

JUIZ DO TRABALHO: Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

A U T U A Ç Ã O

Aos 23 dias do mês de abril do ano
de 1969, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro, autuo a
presente reclamação apresentada por
DONILDO DA SILVA contra
SOTIL LTDA.

Diva Panitz

Chefe da Secretaria

Diva Milkewicz Panitz

OBJETO: SALÁRIOS, AVISO PRÉVIO, 13º SALÁRIO, FÉRIAS PROPZ,
FGTS, SALÁRIO-FAMÍLIA.

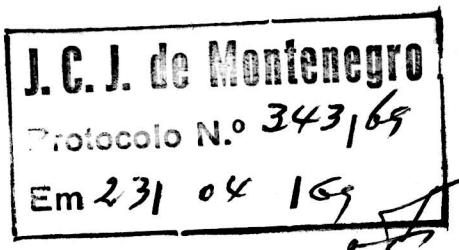
**Dilma de Souza
Marisa S. Grassi**

2

Advogadas

~~ANDRADAS, 1197 - GAL. DI PRIMO BECK - SALA 2119~~
Andrade Neves - 155 - conj. 98

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO.



DONILDO DA SILVA, brasileiro, casado, operário, residente e domiciliado neste Município, à Vila São Pedro, vem, respeitosamente, por sua procuradora, ut instrumento anexo, ajuizar a presente reclamatória trabalhista contra SOTIL S/A, estabelecida neste Município, pelos motivos que passa a expor:

ISTO PÓSTO, requer se digne V. -

Excia. mandar notificar a Reclamada para que acompanhe os termos da presente, pena de revelia e confissão, e, a final, julgada procedente a **reclamatória**, seja condenada ao pagamento da importância acima, acrescida dos juros, custas, correção monetária e honorários de advogado.

Amza

Dilma de Souza
Marisa S. Grassi



Advogadas

ANDRADAS, 1137 - GAL. DI PRIMO BECK - SALA 2119 X
Andrade Neves - 155 - conj. 98

Requer, ainda, a concessão do benefício da justiça gratuita, por ser de condição pobre, protestando pela juntada do atestado de pobreza em audiência.

Protesta por todo gênero de provas em direito admitidas.

Valor: NCR\$518,42 (-)

N. T.

P. Deferimento.

Montenegro, 23 de abril de 1969.

p.p.

Dilma de Souza

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 29 de 04 de 1969 às 13:45 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificado o Réu e expedida solicitação ao Redor, através do Dr. O. de Justiça.

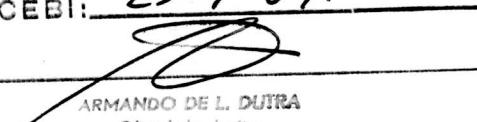
• Eu, ciencia da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 23 de abril de 1969


DIVA MILKEWICZ PANITZ
Cônsul da Sossearia

RECEBIL: 23-4-69.


ARMANDO DE L. DUTRA
Oficial da Justiça

D. Donaldo da Silveira
p.p. Silveira de Souza

Dilma de Souza
Marisa S. Grassi

4
~~4~~

Advogadas XX

XXXXXX ANDRADAS, 1137 - GAL. DI PRIMO BECK - SALA 2119
Andrade Neves - 155 - conj. 98

P R O C U R A Ç Ã O

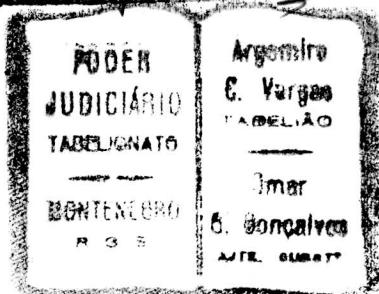
Por este instrumento particular de mandato, o
DONILDO DA SILVA, brasileiro, casado, operário, residen-
te e domicilia o neste Município, à Vila São Pedro no -
meia sua procuradoras DILMA DE SOUZA e MARISA S. GRASSI,
ambas advogadas inscritas na O. A. B., para o fim espe-
cial de ajuizarem reclamatória trabalhista contra SOTIL-
S/A, concedendo às mesmas todos os poderes das cláusulas
"ad" e "extra judicia" e mais os especiais de receber no-
tificações e intimações, acordar, discordar, dar e rece-
ber quitação, desistir, transigir e substabelecer com ou-
sem reserva de poderes.

Montenegro, 23 de abril de 1969.

Dilma de Souza
Donildo da Silva

Reunidos a firma de Donildo
No Silva.

Em testamento
Montenegro 23 de abril de 1969.
P Tabelião. Marly Gomes Alves



C E R T I D Ó O

CERTIFICO, que nesta data foi entregue
pelo Sr. Oficial de Justiça, desta Junta, a notifi-
cação que segue fls. nº 5. Dou Fé.

MONTENEGRO, 24 de abril de 1.969.



Diva Milkewicz Panitz

Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. nº 343/69

N O T I F I C A Ç Ã O

SR. **SOTIL LTDA. - N/Cidade**

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **Donaldo da Silva**

Reclamado **Vv. Sas.**

Pela presente, fica V.S.^a, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro** na rua

Dr. Flôres, esq. Fernando Ferrari, n.º , no dia **vinte e nove**
(**29**) do mês de **abril** , às **treze quare e cinco 13,45** horas,

a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V.S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

ANEXO: Cópia da Reclamatória.

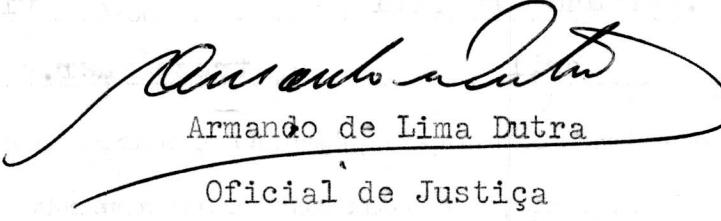
..... **Montenegro** **23** de **abril** de 19..... **69**

24-4-69 às 12,00hs. Diver Panitz
Diva Milkewicz Panitz
Chefe de Secretaria

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, e dou que em cumprimento a notificação, retro, foi notificada no dia de hoje, no horário das 13,00 horas, a Firma SOTIL LTDA, na pessoa de seu Chefe Administrativo, SR. VITÓRIO SRENA, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé, bem como recebeu o Térmo de Reclamação.

MONTENEGRO, 24 de abril de 1.969.


Armando de Lima Dutra

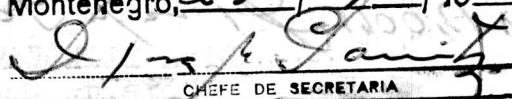
Oficial de Justiça

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, que o senhor
Vitório Schenck,
tem carta de proposto, arquivada na
Secretaria desta Junta.

Dou Fé.

Montenegro, 29 / 4 / 1969


Chefe de SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

6
460

PROCESSO N.º 343/69

Aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e nove, às 14,00 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes: DONILDO DA SILVA, reclamante e SOTIL LTDA., reclamada, para apreciação do processo em que o primeiro reclama da segunda: SALÁRIOS, AVISO PRÉ-VIO, 13º SALÁRIO; FÉRIAS PROPORCIONAIS; FGTS; SALÁRIO FAMILIA. Presente o reclamante e seu procurador, ausente o reclamado. O reclamante, com base no atestado de pobreza, solicitou o benefício da assistência judiciária e, estando presente o Bel. Dilma de Souza o mesmo foi nomeado e compromissado. Devidamente notificado, o reclamado não respondeu ao pregão, sendo-lhe aplicada a pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. O reclamante exibiu carteira profissional, constando às fls. 14 o contrato de trabalho a que se refere todo o pedido. Mesmo ante a aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, a Junta tomou o depimento pessoal do reclamante que P.R. Que, por acidente do trabalho, passou a gozar de seguro desde o dia 10 de fevereiro até o dia 4 de março; que recebeu o pagamento das diárias cofrespondente ao tempo em que esteve no seguro; que não recebeu os salários correspondentes aos primeiros dez dias de fevereiro e aos últimos 14 dias de março; que não recebeu a parcela de 1/12 de 13º salário referente ao mês de dezembro de 1968, sob a alegação da emprêsa de que, tendo estado no seguro por oito dias e gozado de 10 dias de salário enfermidade não fazia jus àquele direito; que foi demitido pelo chefe administrativo da reclamada. Neste momento compareceu o representante da reclamada e, ante a proposta de acôrdo, feitas as contas de débito e crédito, as partes conciliaram nos seguintes termos: o reclamante, tendo recebido todos os seus direitos, dá à reclamada, neste ato, plena e geral quitação, para nada mais exigir, com exceção das guias para a movimentação do Fundo de Garantia, admitida a demissão sem justa causa, guias estas que serão entregues pela reclamada até



JUSTIÇA DO TRABALHO
PODER JUDICIÁRIO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

7
8/2

Fls. 2

até o próximo dia 8, na Secretaria desta Junta; a reclamada paga os honorários do Sr. A.J., convencionados em NC\$ 10,00; as custas, pela reclamada, no valor de NC\$ 2,00, calculadas sobre o valor arbitrado de NC\$ 20,00. A Junta homologou. E, para constar, foi lavrado o presente termo que vai devidamente assinado.

DR. CARLOS EMANUEL BLAUTH
Presidente

RUDA HAUSCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES

PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria

P.P. Sílvia de Souza
David da Silveira



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

8
JW

TÉRMO DE COMPROMISSO

Aos vinte e nove dias do mês de abril

do ano de mil novecentos e sessenta e

treze, nesta Junta de Conciliação e Julgamento

de Elmonte São Paulo às 13,45 horas, perante o Juiz do Trabalho,
compareceu o advogado.

, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção RGS

, sob nº 4045, sendo-lhe deferido pelo Sr. Juiz do Trabalho, o compromisso
legal de exercer, de acordo com a lei, a função de Assistente Judiciário de

Jornaldo
da Silva, para funcionar na reclamação em que o mesmo propôs contra
SOTIC S/A

outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula "ad-juditia" e mais
os especiais para receber e dar quitação. E por ter o referido advogado assumido o compromisso de
bem e fielmente desempenhar os deveres de seu cargo, na forma e sob as penas da lei, foi lavrado
este Térmo, que vai devidamente assinado pelo Sr. Juiz do Trabalho, Assistente Judiciário e por mim,
Chefe da Secretaria.

Juiz do Trabalho

Filipa de Souza
Assistente Judiciário

Eng. Janitz
Chefe da Secretaria



9
9/10

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 29 dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e nove, nesta cidade de Montenegro, às 14,15 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante DONILDO DA SILVA

(Representação quando houver)

e o Reclamado SOTIL LTDA

(Representação quando houver)

e por este último me foi dito que em cumprimento a acordo celebrado ~~XXXXXXXXXX~~ na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 10,00 (dez Cruzeiros novos) relativa a o acordo efetivado no processo nº 343/69.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

A referida importância é atinente aos honorários do A.J.

Jara Ell Carvalho

Chefe da Secretaria

Donildo da Silva
Reclamante

Reclamado

Filme de Lona

A presente folha contém 1 documentos.

10
100

DIVIA MULKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria

DESPACHANTE
ERONDY M. SILVA

Inscrição N°. 53

ASSOC. DOS DESPACHANTES

Ilmo. Sr. Delegado de Polícia

ATESTADO

ATESTO, em face da prova testemunhal que as declarações do requerente são verdadeiras.

Montenegro, 28-11-69
Delegado de Polícia

Donildo da Silva

(Nome por extenso e legível do(a) requerente)

abaixo assinado(a), filho(a) de Domisio da Silva

(Nome do pai)

e de Maria Dalvina da Silva

(Nome da mãe)

, de profissão operario

nacionalidade Brasileiro, estado ci-

civil casado, nascido(a) a 3 de Setembro

de 1.940, em Triunfo-Rio Grande do Sul

(Localidade e Estado em que nasceu)

residente à rua Timbauva-Vila São Pedro, nº.

vem requerer a V. S^a. se digne de conceder-lhe um atestado de

P O B R E Z A

para fins de D I R E I T O S //

N/Termo

P/Deferimento

Montenegro, 28 / 04 / 1969

Donildo da Silva

TESTEMUNHAS

Afirmamos, sob as penas da lei que o(a) requerente é o(a) próprio(a) e reside onde alega pelo tempo indicado.

Assinatura
Eduardo

(Assinatura)

Assinatura
José Luz

(Residência)

Assinatura
Gilvane

(Residência)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

11
10

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º

62/69

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de

Montenegro

Tribunal Regional do Trabalho da 4.^a Região

PROCESSO N.º 343/69

RECLAMANTE OU RECORRENTE: **Donildo da Silva**

RECLAMADO OU RECORRIDO: **Sotil Ltda.**

Sotil Ltda.

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) recolher a importância de **2,10** (Dois cruzeiros novos e dez centavos---) referente a **CUSTAS**
(custas judiciais ou emolumentos)

1.	da sentença	Cr\$
2.	da execução	Cr\$
3.	do agravo	Cr\$
4.	do contador	Cr\$
5.	do traslado	Cr\$
6.	do inquérito	Cr\$
7.	do recurso	Cr\$
8.	da certidão	Cr\$
9.	do depósito prévio	Cr\$
10.	Impresso	Cr\$ 0,10
11.	Acordo	Cr\$ 2,00
12.	Cr\$
13.	Cr\$
14.	Cr\$
15.	Cr\$
		N Cr\$ 2,10

(**DOIS CRUZEIROS NOVOS E DEZ CENTAVOS-----**)
(Por extenso)

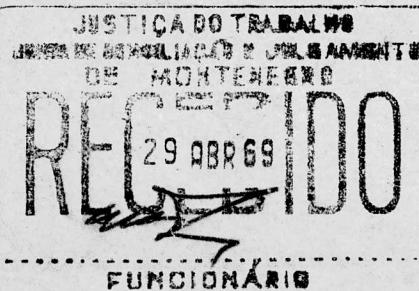
Montenegro, 29 de abril de 1969

Mauricio Fortes
Mauricio Fortes -oficial judic.PJ5

2.ª Via — Processo

REF. 147

Grafipel — 500 tis - 5x100 - 10/66



Q.12
JAN.

C E R T I D A O

CERTIFICO que, nesta data, compareceu o reclamante à secretaria e declarou ter recebido as guias da reclamada. Esclareço serem as guias referentes ao FGTS.

DOU FÉ. Em 8 de maio de 1969

Diva Milkewicz Panitz

Chefe da Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta **data**, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do 1º

Montenegro, 8/10/69

DIVA MILKEWICZ PANITZ

Chefe da Secretaria

ARQUIVE SE
DATA SUPRA

CARLOS EDMUNDO BLAUTH

Juiz do Trabalho - Presidente

ARQUIVADO
DATA SUPRA

DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria